



GOVERNO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE RIO DO SUL
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/ADR/RSL

ORIGEM: Gabinete do Secretário Executivo

INTERESSADO: Agência de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul

"ADR 12-2017007172."

O Sr. Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul, em cumprimento ao artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, solicita a esta Consultoria Jurídica que examine os documentos acostados ao presente processo, visando parecer jurídico exposto, sobre a possibilidade de repasse de valores a APAE de Rio do Sul para ampliação do espaço físico da instituição.

Passamos a opinar e emitir o seguinte parecer:

Conforme a Lei Federal n. 13019/2014 a Administração pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto.

Entretanto, no presente caso, após análise da proposta e documentos acostados ao processo, é considerado inexigível o chamamento público com base na determinação do Artigo 31, caput da Lei 13.019/2014.

Segue determinação do Artigo 31, caput da Lei 13.019/2014

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...).

Orienta-se, ainda que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas nas legislações para celebração da parceria, em especial acompanhamento e fiscalização, bem como gestor que fará o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da obra.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE RIO DO SUL
CONSULTORIA JURIDICA

Por fim, pelas razões aludidas, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, apina-se a seguir as orientações supracitadas, sendo inexigível o chamamento público no presente caso.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À superior consideração.

Rio do Sul, 05 de dezembro de 2017.

MICHEL FRANCESCO MACHADO
Consultor Jurídico – Matrícula n.º 663.464-8